

GRELHA DE CORRECÇÃO DA PROVA GLOBAL DE DIREITO FISCAL I

A

1. O imposto é objectivamente uma prestação pecuniária, definitiva, unilateral, periódica, sem carácter de sanção. Subjectivamente o imposto é suportado pelas pessoas singulares ou colectivas com capacidade contributiva e tem como finalidade a satisfação de necessidades públicas sendo a sua receita sempre atribuída a entidades de natureza pública.
2. A taxa é bilateral porque tem natureza contratual e é sempre uma prestação feita a uma entidade pública para obtenção de um serviço ou vantagem ou remoção de um qualquer impedimento. A multa é também uma figura afim do imposto mas tem natureza sancionatória porque se trata de pagar um valor devido pelo cometimento de uma infração de natureza criminal.

B

1. A liquidação do imposto é uma das fases ou momentos do imposto em que se pretende determinar a matéria colectável do contribuinte à qual se vai aplicar uma taxa (taxa de esforço) que nos dará a colecta total. Devem ser feitas as deduções prevista na lei à colecta e depois de se considerar as retenções na fonte ou os pagamentos por conta haverá imposto a pagar ou a receber do Estado.
2. Os impostos directos procuram de forma imediata a tributação do rendimento ou da riqueza dos cidadãos e em contrapartida os indirectos só de forma mediata ou indirecta é que tributam os rendimentos dos cidadãos. Temods exemplos do IRS e do IRC como impostos directos e do IVA e do IMT como impostos indirectos ou de obrigação única.

C

1. O principio da legalidade é fundamental no sistema jurídico português. Em sede fiscal ele vem previsto no artº 103º nº 2 da CRP que nos diz serem os impostos criados por lei. Esta lei é a lei formal prevista no Artº 165º nº 1 al. i) e nº 2 da CRP em que se define ser da competência relativa da AR legislar em matéria fiscal no que concerne à incidência e à taxa dos impostos e as garantias dos contribuintes e o Artº 8º da LGT que estende este principio da legalidade aos crimes fiscais e às contra-ordenações fiscais. O principio da proporcionalidade vem referido no Artº 55º da LGT como sendo um principio do procedimento tributário em que os cidadãos devem pagar os seus impostos dentro dos limites da sua capacidade contributiva.

COMENTÁRIO À AFIRMAÇÃO

Cada aluno pôde responder de acordo com a matéria dada e os conhecimentos obtidos na disciplina, sendo relevada a capacidade de o aluno pensar a resposta numa perspectiva pessoal de forma fundamentada.

Professores: Domingos Sousa e Eduardo Fernandes